

Processo n.: @PMO 22/00462713 (Vinculados: @RLA-15/00531933 e @PMO-18/00610898)

Assunto: Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou os serviços públicos de transporte escolar

Responsáveis: Laerte Silva dos Santos e Gilmar Garcia Coelho Dias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1661/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 02/2023**, que trata do segundo monitoramento da auditoria operacional para avaliação do transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública do Município de Jaguaruna, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00531933 e @PMO-18/00610898.

2. Considerar **cumpridas** as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.8 (Requisitos para os condutores de veículos escolares terceirizados); 6.2.1.13 (Estrutura do Controle Interno); e 6.2.1.15 (Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar).

3. Considerar **parcialmente cumpridas** as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.2 (Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto); 6.2.1.4 (Identificação dos veículos nos contratos); 6.2.1.9 (Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios); 6.2.1.10 (Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprios); e 6.2.1.12 (Contratos de manutenção e fornecimento de combustíveis dos veículos escolares).

4. Considerar **não cumpridas** as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.1 (Transporte de Escolares em número igual ou menor do que a capacidades dos veículos); 6.2.1.3 (Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados); 6.2.1.5 (Comunicação sobre a substituição dos veículos terceirizados); 6.2.1.6 (Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios); 6.2.1.7 (Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados); 6.2.1.11 (Sistema de controle de frota); e 6.2.1.14 (Incluir auditorias e avaliações do transporte escolar).

5. Considerar **implementadas** as recomendações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.17 (Substituição gradativa dos veículos escolares próprios com idade avançada); 6.2.1.18 (Conscientização dos alunos, condutores, monitores, pais e professores sobre a utilização do cinto de segurança); e 6.2.1.19 (Planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares).

6. Considerar **não implementada** a recomendação constante do item 6.2.2.16 da Decisão n. 0096/2017 (Idade máxima de uso dos veículos de transporte escolar terceirizado).

7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Jaguaruna e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora que adotem medidas visando ao pleno atendimento dos itens constantes da Decisão n. 0096/2017, exarada por este Tribunal de Contas.

8. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @RLA-15/00531933 e @PMO-18/00610898 e dos presentes autos.

9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 02/2023**, à Prefeitura Municipal de Jaguaruna, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Secretaria de Educação de Jaguaruna.

Ata n.:33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária – Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício